

Publicação DJE, 18/08/17 Pág. 03/08  
Dig. 18/08/17 17 MOD  
Início de expediente 18/08/17  
(P) 18/08/17  
Conferência 18/08/17  
Arquivar: BIS 1 Vizão



Publicado no DJE

18/08/17

Pág. nº 3/8

GABPRES

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a reorganização da Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 96, inciso I, b, da Constituição Federal, 30, inciso IX, do Código Eleitoral e art. 17, inciso III, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23.422, de 6 de maio de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em especial o artigo 9º que determina que a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral expedirá norma com as diretrizes necessárias à adequação das zonas eleitorais existentes (redação dada pela Res. TSE 23.512, de 16 de março de 2017);

Considerando o disposto na Resolução n.º 23.520, de 01 de junho de 2017, do TSE, principalmente o seu art. 1º que determina que os tribunais regionais eleitorais deverão extinguir as zonas eleitorais localizadas no interior dos estados sob sua jurisdição que não atendam aos parâmetros estabelecidos no art. 3º da Resolução- TSE n.º 23.422, de 2014, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.512, de 2017);

Considerando os estudos elaborados pela Equipe de projeto instituída pela Portaria GP nº 143/2017-GP/TRE/RN, publicada em 12 de maio de 2017;

Considerando a reestruturação da Jurisdição Estadual em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico n.º 5454/2017;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS

Art. 1º Alterar a Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte nos seguintes termos:

##### I - Extinguir as seguintes Zonas Eleitorais:

a. 55ª ZE, com sede no município de Almino Afonso;

b. 56ª ZE, com sede no município de Cruzeta;

c. 57ª ZE, com sede no município de Governador Dix-Sept Rosado;

- d. 59<sup>a</sup> ZE, com sede no município de Jardim de Piranhas;
- e. 60<sup>a</sup> ZE, com sede no município de Marcelino Vieira;
- f. 61<sup>a</sup> ZE, com sede no município de Pedro Velho;
- g. 66<sup>a</sup> ZE, com sede no município de Arês.

II – Remanejar a sede das seguintes zonas eleitorais:

- a. 23<sup>a</sup> ZE sediada em Jardim do Seridó passando a ser sediada em Caicó;
- b. 46<sup>a</sup> ZE sediada em Taipu passando a ser sediada em Ceará-Mirim;
- c. 49<sup>a</sup> ZE sediada em Upanema passando a ser sediada em Mossoró;
- d. 54<sup>a</sup> ZE sediada em Afonso Bezerra passando a ser sediada em Assú;
- e. 62<sup>a</sup> ZE sediada em Poço Branco passando a ser sediada em João Câmara.

III - Remanejar os seguintes municípios, em virtude das alterações mencionadas nos incisos I e II:

- a. Almino Afonso e Rafael Godeiro para a 37<sup>a</sup> ZE, com sede em Patu;
- b. Lucrécia e Frutuoso Gomes para a 39<sup>a</sup> ZE, com sede em Umarizal;
- c. Cruzeta e São José do Seridó para a 22<sup>a</sup> ZE, com sede em Acari;
- d. Governador Dix-Sept Rosado para a 49<sup>a</sup> ZE, com sede em Mossoró;
- e. Jardim de Piranhas para a 26<sup>a</sup> ZE, com sede em Caicó;
- f. Timbaúba dos Batistas e São Fernando para a 23<sup>a</sup> ZE, com sede em Caicó;
- g. Marcelino Vieira para a 65<sup>a</sup> ZE, com sede em Pau dos Ferros;
- h. Tenente Ananias para a 41<sup>a</sup> ZE, com sede em Alexandria;
- i. Pedro Velho para a 11<sup>a</sup> ZE, com sede em Canguaretama;
- j. Montanhas para a 12<sup>a</sup> ZE, com sede em Nova Cruz;
- k. Arês e Senador Georgino Avelino para a 67<sup>a</sup> ZE, com sede em Nísia Floresta;
- l. Ielmo Marinho e Pureza para a 46<sup>a</sup> ZE, com sede em Ceará-Mirim;
- m. Jandaíra e Bento Fernandes para a 62<sup>a</sup> ZE, com sede em João Câmara;
- n. Afonso Bezerra para a 18<sup>a</sup> ZE, com sede em Angicos;
- o. Paraú para a 54<sup>a</sup> ZE, com sede em Assú;
- p. Ipanguaçu e Itajá para a 54<sup>a</sup> ZE, com sede em Assú;
- q. Lagoa d'Anta da 12<sup>a</sup> ZE para a 15<sup>a</sup> ZE, com sede em São José de Campestre;
- r. Galinhos da 30<sup>a</sup> ZE para a 52<sup>a</sup> ZE, com sede em São Bento do Norte;
- s. Tibau da 58<sup>a</sup> ZE para a 49<sup>a</sup> ZE, com sede em Mossoró;
- t. Felipe Guerra da 35<sup>a</sup> ZE para a 45<sup>a</sup> ZE, com sede em Apodi;
- u. Janduís da 37<sup>a</sup> ZE para a 31<sup>a</sup> ZE, com sede em Campo Grande;
- v. Pedro Avelino da 54<sup>a</sup> ZE para a 17<sup>a</sup> ZE, com sede em Lajes;

Art. 2º A circunscrição eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte será definida conforme estabelecido no Anexo I

## CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DOS DADOS

Art. 3º À Corregedoria Regional Eleitoral caberá:

I - acompanhar o processamento das operações DE-PARA comandadas pela STIC;

II - expedir, entre aquelas que se referem às ações da sua exclusiva competência, as instruções para impressão e distribuição dos novos títulos eleitorais e atendimento aos eleitores.

§ 1º Os novos títulos eleitorais serão impressos exclusivamente conforme solicitação dos eleitores.

§ 2º Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento das operações DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do remanejamento, ficam suspensos o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE).

§ 3º Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização da operação.

Art. 4º. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação caberá:

I - instalar as soluções de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento das Zonas Eleitorais remanejadas;

II - comandar, no Sistema ELO, o processamento das operações DE-PARA Tipo 3 - Transferência de local de votação para outra zona;

III - gerenciar a consequente atualização do Cadastro Eleitoral.

## CAPÍTULO III DA ADEQUAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 5º A Secretaria de Administração providenciará:

I - a identificação, a devida formalização para ocupação e uso dos imóveis nos quais funcionarão os cartórios eleitorais das Zonas Eleitorais remanejadas, quando necessário;

II - o transporte do acervo patrimonial das Zonas Eleitorais remanejadas para os novos locais de funcionamento, quando necessário.

III - a adequação dos imóveis nos quais funcionarão os cartórios eleitorais das Zonas Eleitorais remanejadas, quando necessário.

Parágrafo único. Os imóveis referidos no inciso I deste artigo poderão ser de propriedade pública, para cessão, ou de propriedade privada, para locação.

#### CAPÍTULO IV DA GUARDA E DO CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 6º A movimentação de documentos entre as Zonas Eleitorais extintas e remanejadas seguirá as determinações da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Eventual desarquivamento para a movimentação prevista no caput não renova a contagem de prazo do documento para fins de eliminação.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

Art. 7º Cessa a jurisdição eleitoral das Zonas Eleitorais extintas e/ou remanejadas na data de início do funcionamento da Zona Eleitoral decorrente das alterações previstas no artigo 1º, na forma do artigo 43 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 8º Ato Conjunto da Presidência e da Corregedoria designará a data para início do funcionamento da Zona Eleitoral mencionada no artigo anterior.

Art. 9º Cabe à Presidência e à Corregedoria, no âmbito de suas competências, determinar a suspensão de prazos em curso nas Zonas Eleitorais envolvidas nas alterações desta Resolução, se entenderem necessário.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As funções comissionadas das zonas eleitorais remanejadas, com mudança de sede, definidas no inciso II do art. 1º desta Resolução, permanecerão compondo o quadro das zonas eleitorais após a modificação de sua competência.

Parágrafo único. As funções comissionadas das zonas eleitorais extintas permanecerão reservadas para eventual criação de novas zonas eleitorais ou terão sua utilização condicionada à regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11 Em decorrência da aplicação desta Resolução, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá fixar prazo para expediente interno, a pedido do juiz eleitoral.

Art. 12 A designação de juízes para as zonas eleitorais elencadas no artigo 1º, II, desta Resolução obedecerá as regras previstas na Resolução nº 21.009 – TSE, de 05/03/2002 e Resolução nº 29/2015 – TRE/RN, de 17/12/2015.

Art. 13 As unidades da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria-Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral, adotarão as medidas afetas às

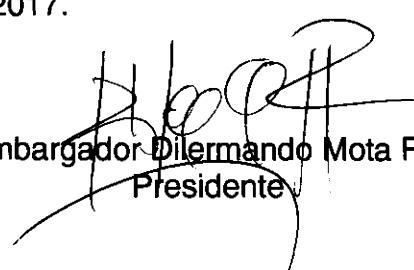


respectivas áreas de atuação, necessárias à implementação do remanejamento, em conformidade com as disposições da presente resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria, no âmbito de suas respectivas competências.

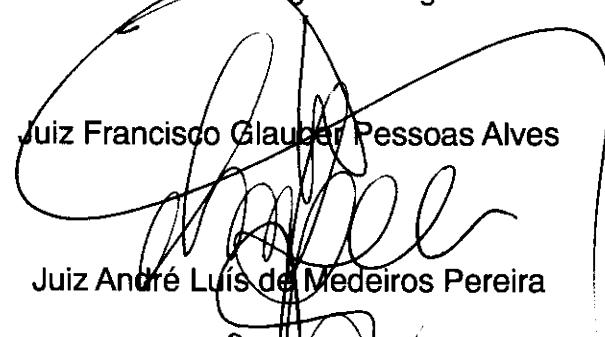
Art. 15 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

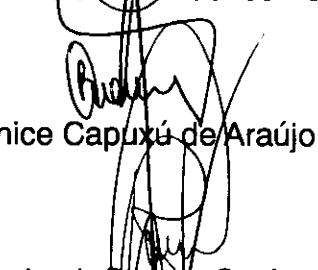
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte,  
Natal/RN, 15 de agosto de 2017.

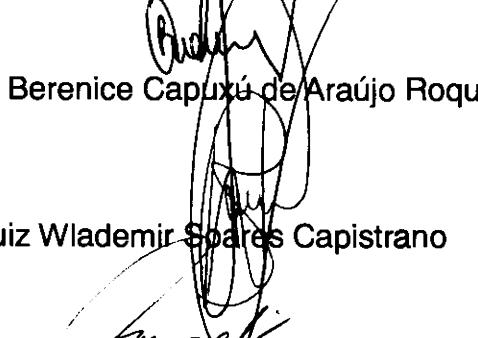
  
Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente

  
Desembargador Ibanez Monteiro da Silva  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

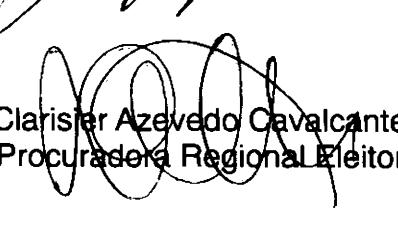
  
Juiz Francisco Glauber Pessoas Alves

  
Juiz André Luís de Medeiros Pereira

  
Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque

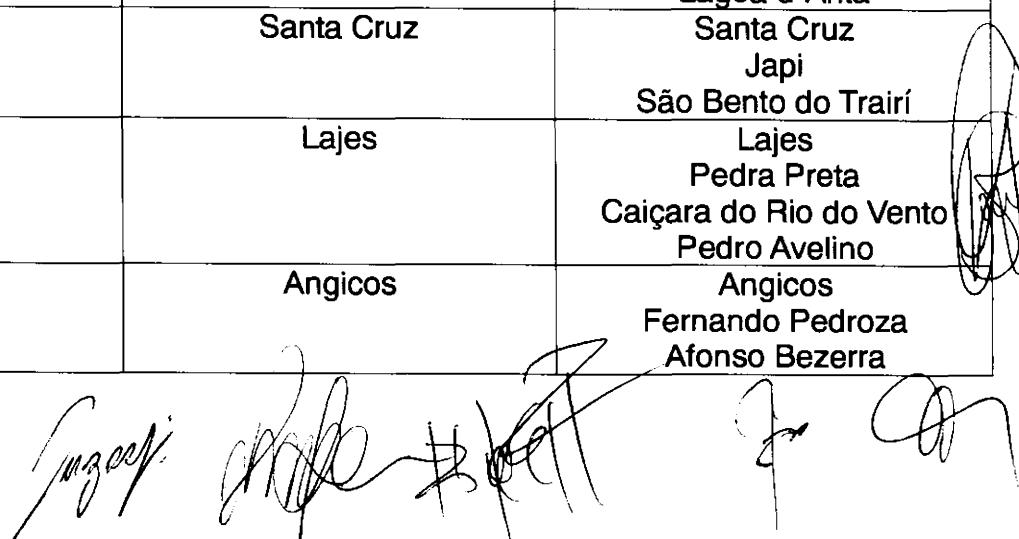
  
Juiz Wlademir Soares Capistrano

  
Juiz Luiz Gustavo Alves Smith

  
Doutora Clarister Azevedo Cavalcante de Moraes  
Procuradora Regional Eleitoral

**Anexo I – Nova Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte**

Zona	Sede	Municípios da Circunscrição
1	Natal	Natal
2	Natal	Natal
3	Natal	Natal
4	Natal	Natal
5	Macaíba	Macaíba Bom Jesus Senador Elói de Souza
6	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim
7	São José de Mipibu	São José de Mipibu Vera Cruz
8	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi São Pedro Riachuelo Santa Maria
9	Goianinha	Goianinha Tibau do Sul Espírito Santo Jundiá
10	João Câmara	João Câmara Jardim de Angicos
11	Canguaretama	Canguaretama Vila Flor Baía Formosa Pedro Velho
12	Nova Cruz	Nova Cruz Montanhas Passa e Fica
13	Santo Antônio	Santo Antônio Serrinha Passagem Várzea
14	Touros	Touros São Miguel do Gostoso
15	São José de Campestre	São José de Campestre Monte das Gameleiras Serra de São Bento Lagoa d'Anta
16	Santa Cruz	Santa Cruz Japi São Bento do Trairí
17	Lajes	Lajes Pedra Preta Caiçara do Rio do Vento Pedro Avelino
18	Angicos	Angicos Fernando Pedroza Afonso Bezerra



Handwritten signatures are present over the bottom right portion of the table, appearing to be approvals or signatures of officials.

19	São Tomé	São Tomé Lagoa de Velhos Ruy Barbosa Barcelona
20	Currais Novos	Currais Novos Lagoa Nova Cerro Corá
21	Florânia	Florânia São Vicente Tenente Laurentino Cruz
22	Acari	Acari Carnaúba dos Dantas Cruzeta São José do Seridó
23	Caicó	Jardim do Seridó São Fernando Timbaúba dos Batistas Ouro Branco
24	Parelhas	Parelhas Equador Santana do Seridó
25	Caicó	Caicó
26	Caicó	Serra Negra do Norte Ipueira São João do Sabugi Jardim de Piranhas
27	Jucurutu	Jucurutu São Rafael
28	Santana do Matos	Santana do Matos Bodó
29	Assú	Assú
30	Macau	Macau Guamaré
31	Campo Grande	Campo Grande Janduís Triunfo Potiguar
32	Areia Branca	Areia Branca Grossos Porto do Mangue
33	Mossoró	Mossoró
34	Mossoró	Mossoró
35	Apodi	Apodi
36	Caraúbas	Caraúbas
37	Patu	Patu Messias Targino Almino Afonso Rafael Godeiro
38	Martins	Martins Antônio Martins

A large, handwritten signature is visible across the bottom right corner of the table, appearing to be a date or a name.

		Serrinha dos Pintos
39	Umarizal	Umarizal Olho-D'água do Borges Lucrécia Frutuoso Gomes
40	Pau dos Ferros	Pau dos Ferros Francisco Dantas São Francisco do Oeste
41	Alexandria	Alexandria João Dias Pilões Tenente Ananias
42	Luís Gomes	Luís Gomes José da Penha Major Sales Paraná
43	São Miguel	São Miguel Coronel João Pessoa Venha-Ver Doutor Severiano
44	Monte Alegre	Monte Alegre Brezinho Lagoa Salgada Lagoa de Pedras
45	Apodi	Felipe Guerra Itaú Rodolfo Fernandes Severiano Melo
46	Ceará-Mirim	Taipu Pureza Ielmo Marinho
47	Pendências	Pendências Alto do Rodrigues Carnaubais
48	Parnamirim	Parnamirim
49	Mossoró	Upanema Governador Dix-Sept Rosado Tibau
50	Parnamirim	Parnamirim
51	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52	São Bento do Norte	São Bento do Norte Caiçara do Norte Pedra Grande Galinhos Parazinho
53	Tangará	Tangará Boa Saúde Serra Caiada Sítio Novo

Assist. Mafra

54	Assú	Itajá Ipanguaçu Paraú
58	Mossoró	Baraúna Serra do Mel
62	João Câmara	Poço Branco Jandaíra Bento Fernandes
63	Portalegre	Portalegre Taboleiro Grande Viçosa Riacho da Cruz
64	Extremoz	Extremoz Maxaranguape Rio do Fogo
65	Pau dos Ferros	Água Nova Marcelino Vieira Rafael Fernandes Riacho de Santana Encanto
67	Nísia Floresta	Nísia Floresta Arês Senador Georgino Avelino
68	Santa Cruz	Campo Redondo Coronel Ezequiel Jaçanã Lajes Pintadas
69	Natal	Natal